

São Paulo, 15 de agosto de 2011

À
Superintendência de Normas Contábeis
Rua Sete de Setembro, 111 – 27º andar
CEP 20050-901
Rio de Janeiro - RJ

**Ref: Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11
Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999**

Prezados Senhores,

Tendo em vista o disposto no Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11 (“Edital”), que trata da Alteração da Instrução CVM 308 (“IN 308”), de 14 de maio de 1999, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Deloitte” ou “Firma”) vem, por meio desta, apresentar suas sugestões e comentários no que concerne às alterações propostas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” ou “Comissão”) à referida IN 308.

I - INTRODUÇÃO

Conforme ressaltado no Edital, a Nota Explicativa à IN 308 dispõe que “a imposição de rotatividade aos auditores tem por objetivo evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”.

Em linha com o espírito do objetivo acima descrito, tecemos nossos comentários e sugestões nesta carta, pois a qualidade dos serviços prestados é pilar de nossa Firma e da rede mundial Deloitte a que estamos vinculados. Portanto, qualquer iniciativa que venha a permitir que a qualidade dos serviços de auditoria seja, não só preservada, mas, sobretudo elevada, conta e sempre contará com o apoio de nossa Firma.

No que se refere à independência do auditor, estamos de pleno acordo de que deve haver mecanismos eficientes a fim de que esta seja irrefutavelmente mantida, de sorte que a objetividade do auditor seja mantida e o resultado dos trabalhos de auditoria possa se manter relevante e útil aos mercados de capital e financeiro, à comunidade de negócios e à sociedade em geral.

Nesse contexto, e como detalhamos nesta carta, não temos, porém, razões para crer que a rotação mandatária de firmas de auditoria seja a resposta mais eficaz ao objetivo acima descrito, de “evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”.

No que concerne à implantação e ampliação do papel dos comitês de auditoria na estrutura de governança corporativa das companhias, na forma da criação do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), como previsto na minuta de alteração da IN 308, entendemos que a CVM dará um grande passo para permitir maior credibilidade, consistência, relevância e transparência nas relações entre as companhias de capital aberto e seus diferentes “stakeholders”, sobretudo acionistas. Indubitavelmente, a sugestão da criação do CAE fortalecerá o mercado de capitais brasileiro e poderá auxiliar na elevação da qualidade da preparação das demonstrações financeiras por parte das companhias, elevação da qualidade dos serviços de auditoria e na preservação da independência do auditor.

II – COMENTÁRIOS

(a) A Base de Análise da CVM

O Edital menciona o fato de que alguns reguladores internacionais “têm considerado que a rotatividade obrigatória de auditores é medida que pode aperfeiçoar as atividades dos auditores independentes” e cita especificamente o documento “Green Paper Audit Policy: Lessons from the Crisis” (“Green Paper”). O Green Paper trata, na realidade, de uma análise abrangente das questões relacionadas à auditoria independente, propondo que os Estados membros da União Europeia repensem esta atividade. O documento tem por objetivo discutir se as auditorias de demonstrações financeiras de empresas proveem informação adequada a todos os participantes dos mercados de capital e financeiro, discutir questões concernentes à independência dos auditores, níveis de supervisão no mercado europeu, entre outras. Neste contexto, referido documento esteve em fase de consulta pública no período de 13 de outubro a 8 de dezembro de 2010. O assunto trouxe uma quantidade de contribuições sem precedentes na União Europeia e estas contribuições estão sendo analisadas no momento. Uma das questões incluídas para análise neste documento refere-se à consideração sobre o rodízio dos auditores, entre muitas outras. Não houve uma decisão, ou mesmo uma indicação de quais serão as proposições resultantes da análise do Green Paper. Há que se considerar que as proposições decorrentes da análise do processo de consulta terão que ser apresentadas aos Estados Membros da União Europeia para análise, discussão, alterações e, por fim, aprovações. Portanto, embora reconheçamos que os reguladores estejam atentos à questão, parece-nos prematuro basear a decisão de manutenção do rodízio de firmas de auditoria no Brasil nas proposições e considerações incluídas no Green Paper, pelo simples fato que, como dito anteriormente, não se chegou à conclusão que o rodízio é uma resposta eficaz à questão da qualidade dos serviços de auditoria.

O Edital apresenta ainda, como evidência favorável ao rodízio, estudos acadêmicos intitulados “Determinantes da Qualidade das Auditorias Independentes no Brasil” e “Avaliação da Rotatividade dos Auditores Independentes”. Com todo respeito a esta Comissão, no caso do primeiro estudo, não nos parece ter sido comprovada uma clara correlação entre o rodízio de firmas de auditoria e a qualidade dos trabalhos de auditoria. No segundo caso, as conclusões obtidas no estudo foram objeto de contestação por pesquisadores de outra universidade, também de grande renome no país. Além disso, há várias outras pesquisas e opiniões contrárias ao rodízio das firmas de auditoria, cujas conclusões indicam que, por não haver benefício claro e comprovado na sua manutenção, os custos inerentes ao processo do rodízio não o justificam.

Creemos que a análise de outros estudos atinentes à rotação mandatória de auditores poderia contribuir para dar maior robustez e suporte às proposições da CVM.

Não há uma forte e consolidada experiência internacional com a rotação de firmas de auditoria independente. Entretanto, no caso da Itália, onde o mercado de capitais é ativo, o rodízio vem sendo adotado desde 1974. Estudos conduzidos pela Universidade Bocconi em 2003 e atualizados em 2004 concluem que o rodízio mandatório de firmas de auditoria não cumpriu com a expectativa de melhoria da qualidade das auditorias, ao contrário, tendo ainda resultado em elevação de custos e aumento de concentração no mercado.

Este assunto foi também objeto de estudos nos Estados Unidos da América e no Reino Unido da Grã-Bretanha. No caso dos Estados Unidos, em novembro de 2003, o General Accounting Office, agência governamental daquele país, conduziu estudos abrangentes requeridos pela lei Sarbanes-Oxley e não constatou benefícios convincentes que pudessem recomendar a implantação do rodízio de firmas de auditoria. No caso do Reino Unido, o Coordinating Group on Audit and Accountancy concluiu, em janeiro de 2003, que a rotação dos responsáveis técnicos pelos trabalhos mostrou-se mais eficaz do que a rotação da firma de auditoria.

(b) Riscos Relacionados ao Rodízio

Como mencionado anteriormente, somos a favor de iniciativas que possam efetivamente contribuir para a elevação da qualidade dos trabalhos de auditoria. No entanto, não compartilhamos da crença de que o rodízio de firmas de auditoria é a resposta inequívoca para a consecução deste objetivo, ou sequer parte da solução do assunto. Ao contrário, vemos na adoção do rodízio obrigatório de firmas de auditoria riscos à qualidade dos trabalhos, tendo em vista as características da atividade de auditoria. A seguir, brevemente discorreremos sobre alguns dos fatores que nos causam preocupação no que concerne especificamente à profissão:

- Conhecimento e investimento – não importa a metodologia que se adote na condução de um trabalho de auditoria, não há substituto para o conhecimento e a experiência do profissional que atua nos trabalhos. Na atual conjuntura de negócios, que cada vez se torna mais e mais complexa, há uma necessidade premente de especialização. Vivemos uma era de consolidação de negócios e de empresas e isso demanda a formação de profissionais especializados, prontos a atender às demandas de segmentos cada vez mais específicos. O rodízio de firmas de auditoria inviabiliza investimentos na formação de profissionais especializados, dada a incerteza com que passam a conviver as firmas de auditoria quanto à continuidade dos serviços a serem prestados a seus clientes. Isto não contribui para a melhoria da qualidade dos serviços; ao contrário, aumenta o risco de falhas nos processos de auditoria.
- Globalização – vivemos num mundo cujas fronteiras se reduziram. Empresas transnacionais tomaram proporções gigantescas. Como o rodízio não é uma realidade na vasta maioria dos países, a necessidade de substituição de auditores num determinado país resulta em ineficiências no processo de auditoria como um todo, sem falar nos riscos de falhas na sua condução. A coordenação de trabalhos torna-se complexa e onerosa. Até algum tempo, parcela significativa das operações no Brasil era abrigada por subsidiárias de diversas empresas multinacionais. Dado o crescimento econômico recente, esta situação vem se modificando e as empresas brasileiras estão crescendo internamente e buscando internacionalização de suas operações. O rodízio de auditores neste cenário pode aumentar

o risco de falhas nos processos de auditoria, dada a quantidade de firmas envolvidas no processo de auditoria.

- Custos – quando considerados os aspectos acima mencionados, torna-se claro que, para evitar falhas nos processos de auditoria, investimentos adicionais são necessários, seja em pessoas, seja em processos, ferramentas ou tecnologias. Estes investimentos necessitam ser repassados aos clientes, o que, neste caso, traz uma desvantagem competitiva. Por outro lado, em função da maior consolidação das diferentes empresas no mercado, a pressão por redução de custos associados aos trabalhos de auditoria é um fato que não deve ser desconsiderado e, em não havendo adequada remuneração dos serviços, amplia-se o risco de ocorrência de falhas no processo de auditoria.

Não se poderia deixar de mencionar que as firmas de auditoria no Brasil adotaram diversas medidas em anos recentes de forma a permitir a melhoria da qualidade dos seus trabalhos, sendo as principais as seguintes:

- Adoção das normas internacionais de auditoria (“ISA”), a partir das auditorias realizadas em 2010. Estas normas são indubitavelmente mais robustas do que as que se adotavam até então e conferem ao processo de auditoria elevação de sua qualidade.
- Adoção do Código de Ética da International Federation of Accountants (“IFAC”), que trata com vigor de questões relacionadas à independência. Cabe lembrar que essas normas requerem sim o rodízio dos responsáveis técnicos dos trabalhos, mas não a rotação das firmas de auditoria. Não nos parece razoável, neste momento de harmonização de normas, que o Brasil deva adotar um postura diferente.
- Adoção do rodízio dos responsáveis técnicos pelos serviços, nos quais os sócios não podem permanecer por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos. Cabe lembrar que a norma internacional considera o rodízio dos responsáveis técnicos a cada período de 7 (sete) anos. Quando da adoção dessa norma no Brasil, a profissão decidiu, em substituição ao período de 7 (sete) anos, pela manutenção do período de 5 anos, que já era considerado pela CVM, Banco Central do Brasil e Conselho Federal de Contabilidade.
- Implementação do sistema de revisão aos pares desde 2001, para conferir maior segurança aos reguladores e ao mercado quanto aos sistemas de controles internos e de controle qualidade das firmas de auditoria.
- Programa de educação continuada que requer a atualização permanente dos profissionais de auditoria.

Não se pode também deixar de mencionar o recentemente instituído programa de supervisão baseada em risco, pela própria CVM. Este programa, até onde pudemos compreender, pode ser ferramenta importante para a CVM avaliar importantes aspectos relacionados aos sistemas de controle de qualidade das firmas de auditoria, bem como a qualidade de execução dos seus trabalhos.

(c) Um Foco Comum

Parece-nos claro na análise do Edital, que a CVM entende como fator preponderante na melhoria da qualidade dos serviços de auditoria o aprimoramento dos níveis de governança corporativa nas companhias de capital aberto. A proposição de implementação do CAE nos parece um passo

acertado e que de fato pode contribuir para a qualidade da auditoria. Entretanto, entendemos que essa sugestão é um aprimoramento do processo de governança corporativa das companhias, mas não deve ser associado à criação ou manutenção de um processo de rodízio das firmas de auditoria.

A existência de um comitê nos moldes do CAE, independente, contando com pessoas com adequado conhecimento técnico e com assento e voz no conselho de administração, sem dúvida auxiliará enormemente os auditores na condução de seus trabalhos. Por outro lado, referidos comitês terão a isenção necessária e suficiente para avaliar o conhecimento e trabalho dos auditores e monitorar questões relacionadas à sua independência, o que é salutar para todos os agentes de mercado e também para o desenvolvimento da profissão.

Receamos, no entanto, que a implementação do CAE não seja vastamente adotada pelas companhias abertas. Um comitê nos moldes previstos na minuta das alterações à IN 308 certamente trará custos adicionais às companhias. Em sendo facultativa a sua instalação, a medida pode não surtir o efeito positivo que dela se esperaria. Neste caso, não nos referimos à expansão do período de manutenção de uma firma de auditoria por seu cliente, mas à maior transparência e confiabilidade nas relações das companhias abertas e agentes do mercado, notadamente acionistas.

(d) O rodízio

A proposta de alterações à IN 308, no que se refere ao rodízio das firmas de auditoria, determina que o prazo para o rodízio passará a ser de 10 (dez) anos consecutivos, a partir de 2012 ou a partir do rodízio mandatório para aqueles casos que completam 5 anos após 2011, caso a companhia auditada possua o CAE em funcionamento.

Como dito antes, não acreditamos que o rodízio de firmas de auditoria é a resposta para a consecução do objetivo de “evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”. Não acreditamos que o fator “tempo” seja preponderante nesta questão, sobretudo se consideramos os riscos relacionados ao rodízio, como comentamos anteriormente nesta carta. Entendemos que já há salvaguardas para reduzir as preocupações da Comissão com este tema, notadamente o rodízio do sócio responsável pelos trabalhos, o que, aliás, já está em vigor. Entendemos que a extensão do rodízio a “diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência”, como sugerido na minuta de alterações à IN 308, além do responsável técnico, é uma medida factível e a apoiamos. Devemos lembrar que, em 1999, quando a IN 308 foi editada, vários mecanismos na profissão ainda não existiam e, a partir de 2001, foram implementados vários procedimentos que estão contribuindo para a melhoria no controle e profissionalismo das auditorias no Brasil e no mundo, conforme apresentamos anteriormente nesta carta.

Não podemos deixar de levar em conta as responsabilidades intrínsecas à profissão de auditor. O trabalho de auditoria envolve riscos significativos, tanto às firmas de auditoria, como aos profissionais que a esta atividade se dedicam, o que culmina com riscos de comprometimento de seu próprio patrimônio pessoal. Nada nos é mais caro do que nossa reputação e, neste sentido, temos adotado medidas relevantes e feito investimentos importantes no aprimoramento técnico de nossos profissionais, no aperfeiçoamento de nossa metodologia e em ferramentas tecnológicas que permitam conferir maior eficiência e eficácia a nossos trabalhos.

Entendemos haver, no entanto, grandes desafios em questões de governança, que necessitam ser sanados, de forma a que se possa dar um salto de qualidade em questões relacionadas às informações contábeis e financeiras. A implementação de uma estrutura eficaz de governança nas

companhias abertas certamente contribuirá para a redução significativa de eventuais falhas que possam decorrer de um trabalho de auditoria. Neste sentido, entendemos que a CVM dará um importante passo na implementação do CAE. Isto sim é resposta necessária às preocupações da Comissão. Lamentamos, no entanto, que o referido comitê não terá caráter obrigatório.

Uma vez considerados os aspectos acima mencionados, os riscos relacionados ao rodízio, sobre o que discorremos mais acima, e o fato de que o CAE será facultativo, entendemos que a questão do prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ainda representa um risco. Este prazo nos parece demasiado curto para que os investimentos necessários para o atendimento de qualidade na auditoria de demonstrações financeiras de uma companhia aberta sejam compensados. Não só isso, a frequência de rodízio se torna alta, dada a curva de aprendizado de um trabalho de auditoria. Isto aumenta o risco de comprometimento de qualidade dos trabalhos.

III – SUGESTÕES

Não poderíamos nos furtar a contribuir com a CVM com sugestões que possam concorrer para elevar a qualidade dos serviços de auditoria, uma vez ser esta uma preocupação permanente e um objetivo de nossa Firma. Desta forma, elencamos a seguir algumas questões para consideração de V.Sas.:

- Comunicação – Acreditamos que ampliação dos canais de comunicação das firmas de auditoria, representantes das companhias abertas e a CVM pode contribuir para a qualidade dos trabalhos. As preocupações dos reguladores são, em muitos dos casos, nossas mesmas preocupações. Um diálogo aberto e frequente sobre o ambiente de negócios de diferentes segmentos de mercado, riscos a eles relacionados e compartilhamento de preocupações de ambas as partes, pode auxiliar no direcionamento dos trabalhos e focalização de assuntos que sejam relevantes. Ganham todas as partes, pois problemas podem ser antecipados e a busca de soluções, agilizada.
- Informações financeiras – Acreditamos que, quanto maior o nível de informações fornecido pelas companhias abertas ao mercado, maior a possibilidade de aumentar a qualidade dos trabalhos. Reconhecemos o esforço feito pela CVM na solicitação de maior transparência, objetividade e relevância na divulgação de informações contábeis e financeiras pelas companhias abertas. Entendemos que este trabalho deve ser continuado e intensificado. Informações adicionais e refinadas sobre modelos de negócios, posicionamento no mercado, gestão, administração de riscos, governança, estimativas e julgamentos das companhias devem ser mais e mais requeridas pela Comissão, de sorte a tornar os relatórios apresentados ao mercado cada vez mais úteis e relevantes.
- Contratação dos auditores – Apoiamos processos de contratação por representantes dos acionistas, sobretudo órgãos de governança das companhias abertas, como comitês de auditoria. Estes órgãos deveriam avaliar periódica e independentemente o trabalho dos auditores e recomendar sua recontração ou substituição.
- Supervisão independente – A exemplo do que já fazem diversos outros países, entendemos que a implementação de organismos independentes de supervisão dos auditores independentes pode contribuir significativamente para a qualidade dos trabalhos e regulamentação e revisão de questões de independência.
- Frequência do rodízio – se esta Comissão não se convencer de que o rodízio não deve ser mantido, melhor seria que fosse permitida a prestação de serviços por 10 (dez) anos


consecutivos, naturalmente com o rodízio do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência e, nos casos de companhias que implementem o CAE, entendemos que a decisão de manter ou substituir o auditor deveria remanescer exclusivamente com este comitê, dadas suas atribuições e responsabilidades, conforme definido na minuta de alterações à IN 308. Esse prazo de 10 (dez) anos deveria ser contado a partir de 2012, se realmente essa Comissão entender pela manutenção obrigatória das firmas de auditoria, fato do qual, conforme mencionado acima, discordamos.

- Fundos de investimento – Caso esta Comissão, após todos os argumentos apresentados, ainda entender pela manutenção obrigatória do rodízio das firmas de auditoria, sugerimos que os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) sejam dispensados dessa regra, quando os títulos de crédito que compõem seus ativos sejam preponderantemente representados por títulos emitidos por um único cedente, ou cedentes que compõem um grupo econômico de partes relacionadas, e que o cedente continue, por conta das condições previstas no regulamento do FIDC, com o processo de cobrança, manutenção e administração dos recebíveis. A razão para essa solicitação é que, em um FIDC com essas características, o processo é tão integrado aos processos e controles internos do cedente, que dificulta a auditoria por firma de auditoria diferente daquela que audita o cedente. Obviamente, nesses casos, a auditoria do FIDC deveria seguir as diretrizes da auditoria do cedente e, caso este não seja sujeito ao rodízio das firmas de auditoria instituído por seus órgãos reguladores, o FIDC com essas características não deveria estar sujeito ao rodízio.

Esperamos ter contribuído com esta Comissão na discussão dos temas abordados no Edital. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para discutir em maiores detalhes as considerações feitas nesta carta e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes



Maurício Pires A. Resende
Sócio

De: Pereira, Viviane Aparecida (BR - Sao Paulo) [vipereira@deloitte.com]
Postado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 18:23
Conversa o: Edital de Audi ncia P blica SNC N  10/11 - Altera o da Instru o CVM 308, de 14 de maio de 1999
Postado para: AudPublicaSNC1011
Assunto: Edital de Audi ncia P blica SNC N  10/11 - Altera o da Instru o CVM 308, de 14 de maio de 1999

Prezados senhores,

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, apresenta, por meio do anexo, suas sugest es e coment rios relativos   Altera o da Instru o CVM 308, de 14 de maio de 1999, proposta pela Comiss o de Valores Mobili rios –CVM, conforme Edital de Audi ncia P blica SNC N  10/11.

Atenciosamente,

Viviane Aparecida Pereira

Audit
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Rua Alexandre Dumas, 1981, S o Paulo/SP - 04717-906, Brazil
Tel/Direct +55(11) 5186 1275 | Fax: +55(11)5181-1333
vipereira@deloitte.com | www.deloitte.com.br

Please consider the environment before printing.

“Deloitte” refere-se   sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membros, cada qual constituindo uma pessoa jur dica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descri o detalhada da estrutura jur dica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membros.

Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) cont m informa es confidenciais para o destinat rio, e tem fins espec ficos e   protegida por lei. Se voc  n o   o destinat rio desta mensagem, voc  deve apag -la. Qualquer divulga o, c pia ou distribui o desta mensagem, ou qualquer a o tomada com base em tal,   estritamente proibida.

Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited, a UK private company limited by guarantee, and its network of member firms, each of which is a legally separate and independent entity. Please see www.deloitte.com/about for a detailed description of the legal structure of Deloitte Touche Tohmatsu Limited and its member firms.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

São Paulo, 15 de agosto de 2011

À
Superintendência de Normas Contábeis
Rua Sete de Setembro, 111 – 27º andar
CEP 20050-901
Rio de Janeiro - RJ

**Ref: Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11
Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999**

Prezados Senhores,

Tendo em vista o disposto no Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11 (“Edital”), que trata da Alteração da Instrução CVM 308 (“IN 308”), de 14 de maio de 1999, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Deloitte” ou “Firma”) vem, por meio desta, apresentar suas sugestões e comentários no que concerne às alterações propostas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” ou “Comissão”) à referida IN 308.

I - INTRODUÇÃO

Conforme ressaltado no Edital, a Nota Explicativa à IN 308 dispõe que “a imposição de rotatividade aos auditores tem por objetivo evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”.

Em linha com o espírito do objetivo acima descrito, tecemos nossos comentários e sugestões nesta carta, pois a qualidade dos serviços prestados é pilar de nossa Firma e da rede mundial Deloitte a que estamos vinculados. Portanto, qualquer iniciativa que venha a permitir que a qualidade dos serviços de auditoria seja, não só preservada, mas, sobretudo elevada, conta e sempre contará com o apoio de nossa Firma.

No que se refere à independência do auditor, estamos de pleno acordo de que deve haver mecanismos eficientes a fim de que esta seja irrefutavelmente mantida, de sorte que a objetividade do auditor seja mantida e o resultado dos trabalhos de auditoria possa se manter relevante e útil aos mercados de capital e financeiro, à comunidade de negócios e à sociedade em geral.

Nesse contexto, e como detalhamos nesta carta, não temos, porém, razões para crer que a rotação mandatória de firmas de auditoria seja a resposta mais eficaz ao objetivo acima descrito, de “evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”.

No que concerne à implantação e ampliação do papel dos comitês de auditoria na estrutura de governança corporativa das companhias, na forma da criação do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), como previsto na minuta de alteração da IN 308, entendemos que a CVM dará um grande passo para permitir maior credibilidade, consistência, relevância e transparência nas relações entre as companhias de capital aberto e seus diferentes “stakeholders”, sobretudo acionistas. Indubitavelmente, a sugestão da criação do CAE fortalecerá o mercado de capitais brasileiro e poderá auxiliar na elevação da qualidade da preparação das demonstrações financeiras por parte das companhias, elevação da qualidade dos serviços de auditoria e na preservação da independência do auditor.

II – COMENTÁRIOS

(a) A Base de Análise da CVM

O Edital menciona o fato de que alguns reguladores internacionais “têm considerado que a rotatividade obrigatória de auditores é medida que pode aperfeiçoar as atividades dos auditores independentes” e cita especificamente o documento “Green Paper Audit Policy: Lessons from the Crisis” (“Green Paper”). O Green Paper trata, na realidade, de uma análise abrangente das questões relacionadas à auditoria independente, propondo que os Estados membros da União Europeia repensem esta atividade. O documento tem por objetivo discutir se as auditorias de demonstrações financeiras de empresas proveem informação adequada a todos os participantes dos mercados de capital e financeiro, discutir questões concernentes à independência dos auditores, níveis de supervisão no mercado europeu, entre outras. Neste contexto, referido documento esteve em fase de consulta pública no período de 13 de outubro a 8 de dezembro de 2010. O assunto trouxe uma quantidade de contribuições sem precedentes na União Europeia e estas contribuições estão sendo analisadas no momento. Uma das questões incluídas para análise neste documento refere-se à consideração sobre o rodízio dos auditores, entre muitas outras. Não houve uma decisão, ou mesmo uma indicação de quais serão as proposições resultantes da análise do Green Paper. Há que se considerar que as proposições decorrentes da análise do processo de consulta terão que ser apresentadas aos Estados Membros da União Europeia para análise, discussão, alterações e, por fim, aprovações. Portanto, embora reconheçamos que os reguladores estejam atentos à questão, parece-nos prematuro basear a decisão de manutenção do rodízio de firmas de auditoria no Brasil nas proposições e considerações incluídas no Green Paper, pelo simples fato que, como dito anteriormente, não se chegou à conclusão que o rodízio é uma resposta eficaz à questão da qualidade dos serviços de auditoria.

O Edital apresenta ainda, como evidência favorável ao rodízio, estudos acadêmicos intitulados “Determinantes da Qualidade das Auditorias Independentes no Brasil” e “Avaliação da Rotatividade dos Auditores Independentes”. Com todo respeito a esta Comissão, no caso do primeiro estudo, não nos parece ter sido comprovada uma clara correlação entre o rodízio de firmas de auditoria e a qualidade dos trabalhos de auditoria. No segundo caso, as conclusões obtidas no estudo foram objeto de contestação por pesquisadores de outra universidade, também de grande renome no país. Além disso, há várias outras pesquisas e opiniões contrárias ao rodízio das firmas de auditoria, cujas conclusões indicam que, por não haver benefício claro e comprovado na sua manutenção, os custos inerentes ao processo do rodízio não o justificam.

Creemos que a análise de outros estudos atinentes à rotação mandatória de auditores poderia contribuir para dar maior robustez e suporte às proposições da CVM.

Não há uma forte e consolidada experiência internacional com a rotação de firmas de auditoria independente. Entretanto, no caso da Itália, onde o mercado de capitais é ativo, o rodízio vem sendo adotado desde 1974. Estudos conduzidos pela Universidade Bocconi em 2003 e atualizados em 2004 concluem que o rodízio mandatório de firmas de auditoria não cumpriu com a expectativa de melhoria da qualidade das auditorias, ao contrário, tendo ainda resultado em elevação de custos e aumento de concentração no mercado.

Este assunto foi também objeto de estudos nos Estados Unidos da América e no Reino Unido da Grã-Bretanha. No caso dos Estados Unidos, em novembro de 2003, o General Accounting Office, agência governamental daquele país, conduziu estudos abrangentes requeridos pela lei Sarbanes-Oxley e não constatou benefícios convincentes que pudessem recomendar a implantação do rodízio de firmas de auditoria. No caso do Reino Unido, o Coordinating Group on Audit and Accountancy concluiu, em janeiro de 2003, que a rotação dos responsáveis técnicos pelos trabalhos mostrou-se mais eficaz do que a rotação da firma de auditoria.

(b) Riscos Relacionados ao Rodízio

Como mencionado anteriormente, somos a favor de iniciativas que possam efetivamente contribuir para a elevação da qualidade dos trabalhos de auditoria. No entanto, não compartilhamos da crença de que o rodízio de firmas de auditoria é a resposta inequívoca para a consecução deste objetivo, ou sequer parte da solução do assunto. Ao contrário, vemos na adoção do rodízio obrigatório de firmas de auditoria riscos à qualidade dos trabalhos, tendo em vista as características da atividade de auditoria. A seguir, brevemente discorreremos sobre alguns dos fatores que nos causam preocupação no que concerne especificamente à profissão:

- Conhecimento e investimento – não importa a metodologia que se adote na condução de um trabalho de auditoria, não há substituto para o conhecimento e a experiência do profissional que atua nos trabalhos. Na atual conjuntura de negócios, que cada vez se torna mais e mais complexa, há uma necessidade premente de especialização. Vivemos uma era de consolidação de negócios e de empresas e isso demanda a formação de profissionais especializados, prontos a atender às demandas de segmentos cada vez mais específicos. O rodízio de firmas de auditoria inviabiliza investimentos na formação de profissionais especializados, dada a incerteza com que passam a conviver as firmas de auditoria quanto à continuidade dos serviços a serem prestados a seus clientes. Isto não contribui para a melhoria da qualidade dos serviços; ao contrário, aumenta o risco de falhas nos processos de auditoria.
- Globalização – vivemos num mundo cujas fronteiras se reduziram. Empresas transnacionais tomaram proporções gigantescas. Como o rodízio não é uma realidade na vasta maioria dos países, a necessidade de substituição de auditores num determinado país resulta em ineficiências no processo de auditoria como um todo, sem falar nos riscos de falhas na sua condução. A coordenação de trabalhos torna-se complexa e onerosa. Até algum tempo, parcela significativa das operações no Brasil era abrigada por subsidiárias de diversas empresas multinacionais. Dado o crescimento econômico recente, esta situação vem se modificando e as empresas brasileiras estão crescendo internamente e buscando internacionalização de suas operações. O rodízio de auditores neste cenário pode aumentar

o risco de falhas nos processos de auditoria, dada a quantidade de firmas envolvidas no processo de auditoria.

- Custos – quando considerados os aspectos acima mencionados, torna-se claro que, para evitar falhas nos processos de auditoria, investimentos adicionais são necessários, seja em pessoas, seja em processos, ferramentas ou tecnologias. Estes investimentos necessitam ser repassados aos clientes, o que, neste caso, traz uma desvantagem competitiva. Por outro lado, em função da maior consolidação das diferentes empresas no mercado, a pressão por redução de custos associados aos trabalhos de auditoria é um fato que não deve ser desconsiderado e, em não havendo adequada remuneração dos serviços, amplia-se o risco de ocorrência de falhas no processo de auditoria.

Não se poderia deixar de mencionar que as firmas de auditoria no Brasil adotaram diversas medidas em anos recentes de forma a permitir a melhoria da qualidade dos seus trabalhos, sendo as principais as seguintes:

- Adoção das normas internacionais de auditoria (“ISA”), a partir das auditorias realizadas em 2010. Estas normas são indubitavelmente mais robustas do que as que se adotavam até então e conferem ao processo de auditoria elevação de sua qualidade.
- Adoção do Código de Ética da International Federation of Accountants (“IFAC”), que trata com vigor de questões relacionadas à independência. Cabe lembrar que essas normas requerem sim o rodízio dos responsáveis técnicos dos trabalhos, mas não a rotação das firmas de auditoria. Não nos parece razoável, neste momento de harmonização de normas, que o Brasil deva adotar um postura diferente.
- Adoção do rodízio dos responsáveis técnicos pelos serviços, nos quais os sócios não podem permanecer por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos. Cabe lembrar que a norma internacional considera o rodízio dos responsáveis técnicos a cada período de 7 (sete) anos. Quando da adoção dessa norma no Brasil, a profissão decidiu, em substituição ao período de 7 (sete) anos, pela manutenção do período de 5 anos, que já era considerado pela CVM, Banco Central do Brasil e Conselho Federal de Contabilidade.
- Implementação do sistema de revisão aos pares desde 2001, para conferir maior segurança aos reguladores e ao mercado quanto aos sistemas de controles internos e de controle qualidade das firmas de auditoria.
- Programa de educação continuada que requer a atualização permanente dos profissionais de auditoria.

Não se pode também deixar de mencionar o recentemente instituído programa de supervisão baseada em risco, pela própria CVM. Este programa, até onde pudemos compreender, pode ser ferramenta importante para a CVM avaliar importantes aspectos relacionados aos sistemas de controle de qualidade das firmas de auditoria, bem como a qualidade de execução dos seus trabalhos.

(c) Um Foco Comum

Parece-nos claro na análise do Edital, que a CVM entende como fator preponderante na melhoria da qualidade dos serviços de auditoria o aprimoramento dos níveis de governança corporativa nas companhias de capital aberto. A proposição de implementação do CAE nos parece um passo

acertado e que de fato pode contribuir para a qualidade da auditoria. Entretanto, entendemos que essa sugestão é um aprimoramento do processo de governança corporativa das companhias, mas não deve ser associado à criação ou manutenção de um processo de rodízio das firmas de auditoria.

A existência de um comitê nos moldes do CAE, independente, contando com pessoas com adequado conhecimento técnico e com assento e voz no conselho de administração, sem dúvida auxiliará enormemente os auditores na condução de seus trabalhos. Por outro lado, referidos comitês terão a isenção necessária e suficiente para avaliar o conhecimento e trabalho dos auditores e monitorar questões relacionadas à sua independência, o que é salutar para todos os agentes de mercado e também para o desenvolvimento da profissão.

Receamos, no entanto, que a implementação do CAE não seja vastamente adotada pelas companhias abertas. Um comitê nos moldes previstos na minuta das alterações à IN 308 certamente trará custos adicionais às companhias. Em sendo facultativa a sua instalação, a medida pode não surtir o efeito positivo que dela se esperaria. Neste caso, não nos referimos à expansão do período de manutenção de uma firma de auditoria por seu cliente, mas à maior transparência e confiabilidade nas relações das companhias abertas e agentes do mercado, notadamente acionistas.

(d) O rodízio

A proposta de alterações à IN 308, no que se refere ao rodízio das firmas de auditoria, determina que o prazo para o rodízio passará a ser de 10 (dez) anos consecutivos, a partir de 2012 ou a partir do rodízio mandatário para aqueles casos que completam 5 anos após 2011, caso a companhia auditada possua o CAE em funcionamento.

Como dito antes, não acreditamos que o rodízio de firmas de auditoria é a resposta para a consecução do objetivo de “evitar que a prestação de serviços de auditoria, por longos períodos, comprometa a qualidade do serviço prestado ou a independência do auditor”. Não acreditamos que o fator “tempo” seja preponderante nesta questão, sobretudo se consideramos os riscos relacionados ao rodízio, como comentamos anteriormente nesta carta. Entendemos que já há salvaguardas para reduzir as preocupações da Comissão com este tema, notadamente o rodízio do sócio responsável pelos trabalhos, o que, aliás, já está em vigor. Entendemos que a extensão do rodízio a “diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência”, como sugerido na minuta de alterações à IN 308, além do responsável técnico, é uma medida factível e a apoiamos. Devemos lembrar que, em 1999, quando a IN 308 foi editada, vários mecanismos na profissão ainda não existiam e, a partir de 2001, foram implementados vários procedimentos que estão contribuindo para a melhoria no controle e profissionalismo das auditorias no Brasil e no mundo, conforme apresentamos anteriormente nesta carta.

Não podemos deixar de levar em conta as responsabilidades intrínsecas à profissão de auditor. O trabalho de auditoria envolve riscos significativos, tanto às firmas de auditoria, como aos profissionais que a esta atividade se dedicam, o que culmina com riscos de comprometimento de seu próprio patrimônio pessoal. Nada nos é mais caro do que nossa reputação e, neste sentido, temos adotado medidas relevantes e feito investimentos importantes no aprimoramento técnico de nossos profissionais, no aperfeiçoamento de nossa metodologia e em ferramentas tecnológicas que permitam conferir maior eficiência e eficácia a nossos trabalhos.

Entendemos haver, no entanto, grandes desafios em questões de governança, que necessitam ser sanados, de forma a que se possa dar um salto de qualidade em questões relacionadas às informações contábeis e financeiras. A implementação de uma estrutura eficaz de governança nas

companhias abertas certamente contribuirá para a redução significativa de eventuais falhas que possam decorrer de um trabalho de auditoria. Neste sentido, entendemos que a CVM dará um importante passo na implementação do CAE. Isto sim é resposta necessária às preocupações da Comissão. Lamentamos, no entanto, que o referido comitê não terá caráter obrigatório.

Uma vez considerados os aspectos acima mencionados, os riscos relacionados ao rodízio, sobre o que discorremos mais acima, e o fato de que o CAE será facultativo, entendemos que a questão do prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ainda representa um risco. Este prazo nos parece demasiado curto para que os investimentos necessários para o atendimento de qualidade na auditoria de demonstrações financeiras de uma companhia aberta sejam compensados. Não só isso, a frequência de rodízio se torna alta, dada a curva de aprendizado de um trabalho de auditoria. Isto aumenta o risco de comprometimento de qualidade dos trabalhos.

III – SUGESTÕES

Não poderíamos nos furtar a contribuir com a CVM com sugestões que possam concorrer para elevar a qualidade dos serviços de auditoria, uma vez ser esta uma preocupação permanente e um objetivo de nossa Firma. Desta forma, elencamos a seguir algumas questões para consideração de V.Sas.:

- Comunicação – Acreditamos que ampliação dos canais de comunicação das firmas de auditoria, representantes das companhias abertas e a CVM pode contribuir para a qualidade dos trabalhos. As preocupações dos reguladores são, em muitos dos casos, nossas mesmas preocupações. Um diálogo aberto e frequente sobre o ambiente de negócios de diferentes segmentos de mercado, riscos a eles relacionados e compartilhamento de preocupações de ambas as partes, pode auxiliar no direcionamento dos trabalhos e focalização de assuntos que sejam relevantes. Ganham todas as partes, pois problemas podem ser antecipados e a busca de soluções, agilizada.
- Informações financeiras – Acreditamos que, quanto maior o nível de informações fornecido pelas companhias abertas ao mercado, maior a possibilidade de aumentar a qualidade dos trabalhos. Reconhecemos o esforço feito pela CVM na solicitação de maior transparência, objetividade e relevância na divulgação de informações contábeis e financeiras pelas companhias abertas. Entendemos que este trabalho deve ser continuado e intensificado. Informações adicionais e refinadas sobre modelos de negócios, posicionamento no mercado, gestão, administração de riscos, governança, estimativas e julgamentos das companhias devem ser mais e mais requeridas pela Comissão, de sorte a tornar os relatórios apresentados ao mercado cada vez mais úteis e relevantes.
- Contratação dos auditores – Apoiamos processos de contratação por representantes dos acionistas, sobretudo órgãos de governança das companhias abertas, como comitês de auditoria. Estes órgãos deveriam avaliar periódica e independentemente o trabalho dos auditores e recomendar sua recontração ou substituição.
- Supervisão independente – A exemplo do que já fazem diversos outros países, entendemos que a implementação de organismos independentes de supervisão dos auditores independentes pode contribuir significativamente para a qualidade dos trabalhos e regulamentação e revisão de questões de independência.
- Frequência do rodízio – se esta Comissão não se convencer de que o rodízio não deve ser mantido, melhor seria que fosse permitida a prestação de serviços por 10 (dez) anos

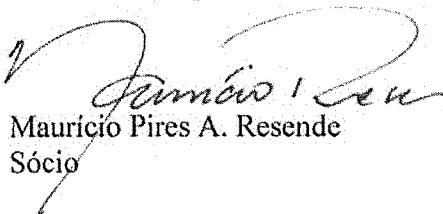
consecutivos, naturalmente com o rodízio do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência e, nos casos de companhias que implementem o CAE, entendemos que a decisão de manter ou substituir o auditor deveria remanescer exclusivamente com este comitê, dadas suas atribuições e responsabilidades, conforme definido na minuta de alterações à IN 308. Esse prazo de 10 (dez) anos deveria ser contado a partir de 2012, se realmente essa Comissão entender pela manutenção obrigatória das firmas de auditoria, fato do qual, conforme mencionado acima, discordamos.

- Fundos de investimento – Caso esta Comissão, após todos os argumentos apresentados, ainda entender pela manutenção obrigatória do rodízio das firmas de auditoria, sugerimos que os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”) sejam dispensados dessa regra, quando os títulos de crédito que compõem seus ativos sejam preponderantemente representados por títulos emitidos por um único cedente, ou cedentes que compõem um grupo econômico de partes relacionadas, e que o cedente continue, por conta das condições previstas no regulamento do FIDC, com o processo de cobrança, manutenção e administração dos recebíveis. A razão para essa solicitação é que, em um FIDC com essas características, o processo é tão integrado aos processos e controles internos do cedente, que dificulta a auditoria por firma de auditoria diferente daquela que audita o cedente. Obviamente, nesses casos, a auditoria do FIDC deveria seguir as diretrizes da auditoria do cedente e, caso este não seja sujeito ao rodízio das firmas de auditoria instituído por seus órgãos reguladores, o FIDC com essas características não deveria estar sujeito ao rodízio.

Esperamos ter contribuído com esta Comissão na discussão dos temas abordados no Edital. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para discutir em maiores detalhes as considerações feitas nesta carta e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes


Maurício Pires A. Resende
Sócio